



CÓDIGO DE ÉTICA

E

DE CONVIVÊNCIA



2018

Código de Ética e de Convivência

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM é uma associação civil, fundada em 1952, como instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, dedicada ao estudo, à pesquisa e à busca de solução para os problemas da Administração Pública.

O IBAM é notoriamente reconhecido no setor público por sua inquestionável reputação ético-profissional, sendo esta justamente uma das características buscadas pelos agentes públicos das três esferas que desejam seu apoio e seus serviços.

Sua missão, registrada em seu Estatuto Social, é promover de forma ética, transparente e sem qualquer vínculo político-partidário o desenvolvimento institucional da Administração Pública, no amplo sentido da expressão. Esse compromisso é cultivado pelo IBAM e orienta seus passos. É também inspiração para o presente texto, que reflete o pensamento desta entidade.

Este Código de Ética e de Convivência foi elaborado com o intuito de assinalar e reforçar os princípios e valores que devem ser considerados nas normas de convívio, no respeito ao próximo e à instituição.

Dirige-se a todos que, de forma direta ou indireta, mantêm relação com o Instituto. Aponta as condutas que devem nortear a atuação e as relações entre aqueles que têm vínculo empregatício ou de prestador de serviço, aos contratantes, aos alunos, aos estagiários e aos parceiros e colaboradores de todos os tipos.

Confira a seguir o Código de Ética e de Convivência do IBAM.

Código de Ética e de Convivência

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e os princípios éticos e morais são fatores básicos que norteiam todos que mantêm qualquer tipo de vínculo com o IBAM.

§ 1º. Os atos, o comportamento e as atitudes dos acima mencionados devem ser voltados para a preservação e a expansão da respeitabilidade e da reputação do IBAM e dos cuidados éticos que permeiam as relações sociais.

§ 2º. O IBAM e os que com ele convivem obedecerão às seguintes condições:

I – respeito às diferenças ideológicas, religiosas, políticas, raciais e de gênero no que concerne à pluralidade e à diversidade.

II – práticas apartidárias;

III – insubmissão a pressões de ordem ideológica ou política que possam interferir em sua missão e em seus objetivos estatutários;

IV – intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminação e direito à liberdade de expressão, respeitadas as normas de civilidade e de respeito mútuo.

Art. 2º. Os que mantêm relação com o IBAM, os que se vinculam pelo regime trabalhista ou pela prestação de serviços, os consultores, os conveniados, os alunos, e os estagiários devem zelar para, no seu inter-relacionamento:

I – manter alto nível de cortesia, urbanidade e disponibilidade;

II – atender a todos sem preconceitos ou discriminação;

III – executar suas atribuições e obrigações interna e externamente com precisão e respeito aos prazos, observados os preceitos técnicos e profissionais;

IV – evitar qualquer tipo de assédio ou pressão, coação ou ameaça;

V – denunciar qualquer tipo de exigência ou pressão para obtenção de vantagens indevidas;

VI – comunicar a seus dirigentes qualquer ato ou fato que possa representar ilegalidade, imoralidade ou desrespeito às normas vigentes;

VII – evitar comportamento que prejudique o ambiente de trabalho;

VIII – respeitar a propriedade intelectual, preservar o patrimônio e resguardar informações sigilosas;

IX – recusar presentes ou convites de caráter individual oferecidos por clientes ou fornecedores, salvo quando não tenham valor comercial.

Capítulo II

Das Relações com Clientes e Fornecedores

Art. 3º. O IBAM tem por princípio manter com clientes e fornecedores respeito mútuo, honestidade, transparência e respeito à livre concorrência e à legislação vigente e pertinente.

Art. 4º. O IBAM se reserva o direito de romper relações ou contratos com a parte que desrespeite a legislação de integridade, ambiental, trabalhista, tributária, de saúde e de segurança no trabalho ou pratique atos contrários ao disposto no Estatuto Social.

Art. 5º. O IBAM terá o mesmo direito previsto no artigo anterior em relação aos que utilizarem trabalho escravo ou análogo, mão de obra infantil ou violem os direitos humanos.

Art. 6º. As relações com agentes públicos, em todos os níveis e esferas, serão baseadas na transparência e integridade, sempre com observância rigorosa da legislação pertinente, a exemplo das Leis nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Art. 7º. O IBAM condena toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis, e respeita, na íntegra, as diretrizes contidas no Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção.

Art. 8º. São proibidas as práticas de aceitar, solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer outras formas de benefícios, inclusive a utilização de bens e recursos de agentes públicos em todos os níveis com o objetivo de facilitar a execução de projetos em todas as suas etapas, exceto no que diz respeito à utilização temporária de bens quando o pacto firmado contiver previsão expressa nesse sentido para a realização do objeto nele previsto.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 9º. O presente Código de Ética e de Convivência deve ser divulgado para todos os que mantêm vínculo empregatício ou de prestador de serviço, aos contratantes, aos alunos, aos estagiários e aos parceiros e colaboradores de todos os tipos.

Art. 10. Os contratos firmados com prestadores de serviços deverão conter cláusula que informe da ciência e do compromisso do contratado em cumprir as normas aqui contidas.

Art. 11. O descumprimento das normas deste Código implicará a penalização do infrator proporcional à gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, observada a legislação pertinente.

Art. 12. O presente Código entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018, vigorando por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.



Paulo Timm
Superintendente Geral